

Protocolo da Fis. <u>≪9</u> - √

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

CMI/ES

00419

SOD Nº 048-E

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>00 4 1</u>2019.

A Mesa Diretora tem a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus Pares Projeto de Resolução que objetiva criar a Ouvidoria nesta Casa de Leis.

O Legislativo desta Casa, apesar de possuir Lei que dispõe sobre os procedimentos referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão — SIC — Lei nº 1185/2015, que dispõe sobre o procedimento para obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, não há ainda a regulamentação da Ouvidoria por Resolução, conforme preconiza o art. 30 da referida Lei, em correlação com a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Cumpre salientar que, o presente Projeto de Resolução é instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3°, incisos I a III, da Constituição Federal.

A criação de uma Ouvidoria Parlamentar estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das Leis do Município. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade.

Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se aos demais Edis a aprovação deste Projeto de Resolução.

Itarana/ES, 05/de junho de 2019.

ARMAJABO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vide - Presidente

JOSÉ/FELIX CORDEIRO Secretário/



C.M.I. - ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº OO 1/2019.

"Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
- Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- VIII elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

Lesodees

- IX criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 1185/2015;
- X executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
- Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência através de Portaria.

Inclua-se em Ordem do Dia
destre Sersas Ordenavai
Sala das Sessões,
$/\!\!/\!\!/$
Presidente
Fresidente
CMI-ES
Aprovado em votação por
-
duquimidade —
Sala das Sessões,
Sala das Sessoes, 100 100 100 19
Presidente
Presidente
CMI-FS
PROMULGAÇÃO
Da Mera Deretora
Sala das Sessões, 106 1019
Arnalogo Martins
// Presidente
CMI-ES





- § 1º O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;
- § 2º Os servidores designados não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.
- Art. 4º. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;
- II solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.
- § 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias a seu critério, em razão da complexidade do assunto;
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 5°. O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.
- **Art. 6º.** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação a intimidade dos envolvidos.
- Art. 7°. A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.
- Art. 8°. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.
- Art. 9°. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessoes, 05 de junho de 2019.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice - Presidente

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PUBLICADO

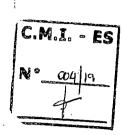
Januare de Lima Marta

Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/06/2019

(53° (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13° LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, "ART. 129. O SERVIDOR PODERÁ SER CEDIDO A ENTIDADES PÚBLICAS DE QUAISQUER PODERES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OU PRIVADAS FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:" (NR).

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, "ART. 129 - §4º A CESSÃO DE SERVIDOR, QUANDO RESULTAR EM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FICARÁ CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL." (NR).

Substitutive 00 1/2019, ADITIVA N° 002/2019,

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 002/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT, "ART. 129 - \$4° O ÔNUS DA CESSÃO DE SERVIDOR SERÁ SUPORTADO PELO CESSIONÁRIO." (NR).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES". (PROTOCOLO DE FLS. 83-V, SOB O N° 117 DE 15/04/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROPDUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROTOCOLO DE FLS. 87-V, SOB O Nº 156 DE 21/05/2019)

CÂMARA MONICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE JUNHO DE 2019.

ARMALDO MARTINS - PR

PRESIDENTE



C.M.I. - ES

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido em 12 / 06 / 2019.

ARNALDO MARTINS - PR

Recebido o Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 12 / 06 / 4014.

OZÉIAS BALDOTTO - PSB

PRESIDENTE e RELATOR





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES", que recebeu nesta casa o nº 001/2019.

Conforme mensagem ao Projeto de Resolução apresentada, o art. 37, §3°, incisos I a III, da Constituição Federal, dispõe sobre as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta.

Destarte, evidencia a presente mensagem ao Projeto de Resolução, o Legislativo desta Casa possui a Lei nº 1185/2015, referente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual dispõe sobre o procedimento para obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES.

Conforme dispõe a Lei supracitada, há a necessidade de que a regulamentação da Ouvidoria seja feita por Resolução e, conforme Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados de forma direta ou indiretamente pela administração pública, há prazo para a implantação da Ouvidoria por esta Casa de Leis.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Resolução atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Galdin /M





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

OZÉIAS BALDOTTO – PSB

Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT

Membro

VALDIR KOPP - PDT

Membro

ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/06/2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

(53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

OBS: O SENHOR PRESIDENTE DESTE CASA DE LEIS, SOLICITOU, CONFORME OF.PMI/GP/N°155/2019 (CARÁTER DE URGÊNCIA), DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A ÎNCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2019 QUE, "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E O PROJETO DE LEI N° 005/2019 QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUITRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PRESIDENTE, SOLICITOU A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2019, QUE "CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELO VEREADOR JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN, RETIROU DE PAUTA AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019, BEM COMO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019 QUE "ALIERA O CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JUNHO DE 2019.

armaldo martins – pr



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



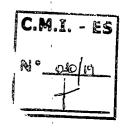


	Protocolo da FisSob N°_054-	
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,	Em 12 de guillo de 20 19	
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,	<i>Jaudete de Lima Malta</i> Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES	

Eu, JOSÉ FELIX CORDEIRO, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3°, inciso VI, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1° ambos do Regimento Interno, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 12 de junho de	2019.	•
JOSÉ FELIX VORDEIRO	Aprovado em <u>einico</u> einamimidade	votação po
VEREADOR - PMN		
	Sala das Sessões, J2 06	1 2019
	Presidente Presidente Presidente	





VOTAÇÃO

53º SESSÃO ORDINÁRIA DA 13º LEGISLATURA - DIA 12/06/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: XXXXXXXXX

MATÉRIA:

- 1 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2019** QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA)
- 2- PROJETO DE LEI N° 003/2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)
- **3 PROJETO DE LEI N° 005/2019** QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA)
- 4 PROJETO DE RESOLUÇÃONº 001/2019 QUE "CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)





EM 13 / 06 /2019

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 169/2019.

"Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
- Art. 2°. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES:
- l receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos servicos de Ouvidoria;
- VI manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- VIII- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
- IX criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 1185/2015;
- X executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3°. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência através de Portaria.

B





§ 1º - O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 2º Os servidores designados não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.
- Art. 4°. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;
- II solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.
- §1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias a seu critério, em razão da complexidade do assunto;
- §2° O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 5°. O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.
- **Art. 6°.** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação a intimidade dos envolvidos.
- Art. 7°. A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.
- Art. 8°. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.
- Art. 9°. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sestoes, 13 de junho de 2019.

ARNALDO MARTINS

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice - Presidente

JOSÉ FELIX CORDÉIRO

Secretário

<u>.</u> د شر

Art. 2º O Ouvidor e seu substituto não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de Ouvidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de junho de 2019.

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES



RESOLUÇÃO Nº 169/2019

Publicação Nº 207082

RESOLUÇÃO Nº 169/2019.

"Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
- Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela
 Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- VIII- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
- IX criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 1185/2015;
- X executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
- Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência através de Portaria.
- § 1º O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;
- § 2º Os servidores designados não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.
- Art. 4º. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

ر ، ونهوا

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

- \$10 Os órgãos desta Casa terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias a seu critério, em razão da complexidade do assunto;
- §2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 5º. O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.
- Art. 6º. O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação a intimidade dos envolvidos.
- Art. 7º. A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.
- Art. 8º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.
- Art. 9º, A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.
- Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice - Presidente

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Secretário



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2017

Publicação Nº 207083

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA--ES, E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente ARNALDO MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 078.740.277-01, RG 1.514.079-ES, residente na Rua Antonio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000, e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ 02.458.735/0001-80, situada na Praca Presidente Getulio Vargas, nº 35 - Sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP. 29.010-925, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53, RG nº 837.105-ES, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE AO CONTRATO nº 002/2017, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo EI/CMI/ES-SG/Nº007/2017, e Procedimento Licitatório - Pregão nº 001/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2017, sem reajuste de preços, relativo à prestação de serviços contínuos em relação aos itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.2.1; 3.2.2 e 3.3.1 ambos da cláusula quarta do referenciado Contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8,666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de zero hora do dia 02 de junho de 2019 até vinte quatro horas do dia 01 de junho de 2020.



O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a vigência do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 19 de junho de 2019 e termo final em 18 de junho de 2020.

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a viger a partir do dia 19 de junho de 2019.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: ELIANE STUHR FRANCO

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 009/2019

Publicação Nº 207139

PORTARIA Nº 009/2019

NOMEIA OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 34, Inciso II e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art. 35, Inciso II, XIII e XXVI.

CONSIDERANDO a legislação federal que dispõe sobre as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO a legislação referente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – Lei Municipal nº 1185/2015, que dispõe sobre o procedimento para obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana através da Resolução nº 169/2019;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, com seu respectivo substituto, designados pela Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GERALDO ANTÔNIO DAL'COL como Ouvidor da Câmara Municipal de Itarana, sendo que, nas ausências e impedimentos do Ouvidor, o mesmo será substituído pela servidora CAMILA ZANETTI BINDA, com os poderes e responsabilidades inerentes à função.

Art. 2º O Ouvidor e seu substituto não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de Ouvidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de junho de 2019.

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES



RESOLUÇÃO Nº 169/2019

Publicação Nº 207082

RESOLUÇÃO Nº 169/2019.

"Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
- Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarana/ES:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- VIII- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
- IX criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 1185/2015;
- X executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
- Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência através de Portaria.
- § 1º O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;
- § 2º Os servidores designados não farão jus ao recebimento de gratificações e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.
- Art. 4º. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

